



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 50600.039430/2024-14

1. OBJETO

1.1. Proposta de aquisição de peças e componentes para a manutenção do sistema sanitário a vácuo do Edifício Sede do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT, por inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem a inclusão de mão de obra .

TABELA I

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	COD. FABRICANTE	QTD. EQUIP.	CATMAT	VALOR UN (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Acionador completo (Branco)	J100100030	72	438994	1.215,29	87.500,88
02	Capa protetora traseira J50M	J063602121	33		1.112,51	36.712,83
03	Válvula VFD Pistão (completo)	J054100970	33		8.105,62	267.485,46
04	Espelho do acionador 4x2 Inox escovado	D100100037	72		129,17	9.300,24
05	O Ring	D037219260	1		186,11	186,11
06	O Ring	D037219251	4		444,45	1.777,80
07	O Ring	D037219220	2		190,28	380,56
08	O Ring sucção	J037219280	2		86,21	172,42
09	Porca M 6mm	D036901200	3		47,22	141,66
10	Selo Mecânico 65/95MB (new)	J038201556	2		8.619,17	17.238,34
11	O Ring	D037219270	2		123,61	247,22
12	Vacuometro Inox	D032300200	3		636,12	1.908,36
13	Carcaça do Rotor 65MB	J02A265102	2		20.360,48	40.720,96
14	Válvula limpeza completa	J035301153	2		4.963,93	9.927,86
15	Manometro inox 63mm	D001353063	2		422,23	844,46
16	Toalete JETS 55 VFD, PCD (Piso)	J001000055	9		10.776,41	96.987,69
17	Assento e Tampa Soft Sound Amortecim	J0696008810	82		1.934,74	158.648,68
TOTAIS						730.181,53

1.2. Modalidade de Compra

1.2.1. A referida aquisição ocorrerá por meio de **contratação direta** na modalidade **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Natureza do objeto

1.3.1. Por se tratar de aquisição de materiais, **não se aplica** a esta contratação a natureza continuada.

1.3.2. Parcelamento da Solução (art. 40, V, "b" da Lei 14.133/2021)

1.3.3. Em função de se tratar de aquisição de peças e componentes para sistema sanitário do edifício Sede/DNIT, por fornecedor exclusivo, torna-se inviável o parcelamento da solução.

1.4. Classificação do Objeto

1.4.1. Os bens, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme às disposições do Artigo 6º, Inciso XIII da Lei 14.133/2021.

1.4.2. O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme regulamentação do Decreto nº 10.818, de 2021 ao art. 20 da Lei 14.133/2021.

1.4.3. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

1.4.4. Este Termo de Referência foi elaborado a partir do modelo proposto pela Advocacia-Geral da União atualizado em Dezembro/2023, tendo como balizas legais a:

- a) Lei 14.133/2021: estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) Instrução Normativa SEGES/MGI nº 8, de 23 de março de 2023: altera a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- c) Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de Agosto de 2022: dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- d) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de Julho de 2021: dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- e) Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022: dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e justificativa para a contratação, encontram-se dispostas no Estudo Técnico Preliminar (SEI 19772644), bem como seu detalhamento, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Em resumo, a aquisição é necessária para substituição e reparo do sistema sanitário, com tecnologia à vácuo, instalado nas torres, área externa do pavimento térreo e em alguns banheiros privativos do Edifício Sede do DNIT em Brasília/DF.

2.3. Conexão Entre a Contratação e Plano de Contratações Anual

2.3.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I - Id PCA PNCP: 04892707000100-0-000012/2025
- II - Data de publicação no PNCP: 25/04/2024
- III - Id do item no PCA: 312
- IV - Classe/Grupo: 2025-3590
- V - Identificador da Futura Contratação: 393003-258/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A Descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Item 6 do Estudo Técnico Preliminar (SEI n.º 19580502).

3.2. O DNIT conta com um sistema sanitário a vácuo da marca Jets®, instalado desde 2010, cujo funcionamento depende de peças específicas, desenvolvidas, fabricadas e patenteadas pela Jets®. A comercialização dessas peças no Brasil é realizada exclusivamente pela empresa Tavola Engenharia, sediada em São Paulo, dessa forma, não há alternativa viável de aquisição por meio de licitação pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Esta contratação observará em todas as suas fases as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade.

4.1.2. É atribuição da Administração Pública primar pela responsabilidade ambiental e o atendimento aos critérios de sustentabilidade em suas contratações, de forma a contribuir para o equilíbrio dos ecossistemas e sua capacidade de absorção e recomposição dos recursos naturais.

4.1.3. Deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento e Gestão, observando-se, ainda, o disposto na Instrução Normativa nº 40/2021 - DNIT/Sede e os aspectos definidos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União -

AGU/2016.

- 4.1.4. Os critérios de sustentabilidade ambiental visam aperfeiçoar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição.
- 4.1.5. Devem ser observadas as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos sólidos estabelecidos na Lei Federal nº 12.305/2010.
- 4.1.6. O processo de aquisição observa o disposto nas Diretrizes do PLS-DNIT 2021-2023, dentre elas:
- possibilitar maior transparência e eficiência dos gastos públicos;
 - reforçar os compromissos transversais sobre sustentabilidade do DNIT com a sociedade e com todas as suas partes interessadas;
 - contribuir para a melhoria da governança institucional;
 - reforçar a importância do DNIT como consumidor, empregador, agente social ativo e implementador de políticas públicas;
 - atender às expectativas de divulgação e disponibilização de informações ao público a fim de facilitar o diálogo e o envolvimento efetivo da Autarquia com todos os *stakeholders* das ações de sustentabilidade propostas.
- 4.1.7. Deve ser incluído nas obrigações da contratada a exigência de comprovação, antes da efetivação da contratação, das seguintes condições:
- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;
 - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 149 do Código Penal brasileiro.
 - Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho nº 29 e 105.
- 4.1.8. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução da entrega do objeto, observando especialmente o seguinte:
- Triagem adequada dos resíduos gerados na atividade
 - Disposição final e ambientalmente adequada para embalagens, resíduos, peças e equipamentos após o uso; em observância à logística reversa sobre a qual dispõe o art. 33 da Lei nº 12.305/2010 - que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
 - Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE nº 6/1995.
 - Utilizar materiais biodegradáveis, no que couber.
 - Treinamento e capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício e poluição.

4.2. **Indicação de Marcas ou Modelos**

- 4.2.1. Estão sendo indicadas as marcas e modelos, haja vista, tratarem-se de componentes exclusivos para a manutenção do sistema sanitário em questão.

4.3. **Da Exigência de Amostra/Prova de Conceito**

- 4.3.1. Não será exigida amostra.

4.4. **Consórcio ou Empresas Estrangeiras**

- 4.4.1. Não será admitido consórcio ou participação de empresas estrangeiras, tendo em vista, a inexistência de licitação.

4.5. **Subcontratação**

- 4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. **Da Alteração Subjetiva**

- 4.6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

4.7. **Garantia do fornecimento**

- 4.7.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.
- 4.7.2. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.
- 4.7.3. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.
- 4.7.4. Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.
- 4.7.5. Os equipamentos e peças de reposição constantes da proposta (SEI 20391119) devem atender a tecnologia de sistema sanitário à vácuo existente no Edifício Sede do DNIT.
- 4.7.6. O valor da aquisição não poderá superar o orçamento da proposta apresentada ((SEI 20391119).
- 4.7.7. O sistema sanitário à vácuo deverá continuar proporcionando o menor consumo de água, utilizando no máximo 1 (um) litro de água por descarga, reduzir a geração de esgoto (em relação aos sistemas sanitários convencionais), manter a responsabilidade socioambiental e a economicidade para a Administração, com a redução no uso de água de até 90% (noventa por cento) em relação aos sistemas sanitários convencionais.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.8. **Condições de Entrega**

- 5.8.1. Após o envio da Nota de Empenho e da ordem de fornecimento, o fornecedor deverá fazer a entrega dos objetos no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, a contar da data da comunicação.
- 5.8.2. Todas as despesas com a entrega dos itens correrão por conta da proponente, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta. A não entrega dos itens dentro dos prazos poderá ensejar a aplicação das sanções legais previstas. Deverá ser verificada a equivalência dos materiais entregues com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 5.8.3. A empresa fornecedora deverá enviar os produtos nas quantidades previstas na comunicação oficial recebida, obedecendo as especificações definidas no presente Termo de Referência.
- 5.8.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da entrega para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.8.5. Os produtos entregues em desacordo com as especificações e quantitativos do presente Termo de Referência ou que apresentem defeitos, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o licitante vencedor a substituí-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua notificação.
- 5.8.6. Caso não seja possível a substituição no período acima, a contratada deverá comunicar as razões que a impedem de efetuar a correção, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.9. **Local de Entrega**

- 5.9.1. Os bens deverão ser entregues no almoxarifado do DNIT, localizado no Edifício Núcleo dos Transportes, Sede do DNIT, sito à Setor de Autarquias Norte - SAN, Quadra 03 – Lote “A” - Brasília-DF - CEP: 70.040-902, nos horários de 08h às 12h e das 14h às 17h, em dias de expediente normal e serão recebidos por funcionário do Setor de Material e Patrimônio - SMAP, que comunicará ao Serviço de Infraestrutura Predial para que esta faça a verificação da conformidade das especificações e quantidades solicitadas.
- 5.9.2. A entrega do bem será atestada pelo DNIT, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada.
- 5.9.3. A entrega do objeto deverá ser feita nos prazos e condições indicados neste Termo de Referência.
- 5.10. **A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**
- 5.10.1. Por se tratar de um sistema em funcionamento e operacional, o DNIT visando a boa gestão de mudanças e atualização dos equipamentos do sistema sanitário, requer que os seguintes requisitos sejam observados e mantidos:

5.11. **Especificações:**

- 5.11.1. O sistema a vácuo Jets compreende dois elementos principais: aparelhos como vasos sanitários e mictórios mais a Central de Vácuo, considerada o “coração” do sistema. São elementos integrados e acoplados de forma própria, que garantem a funcionalidade, o atendimento aos padrões de segurança, eficiência e economicidade dos recursos durante o uso do sistema.

5.12. **Dados técnicos:**

- Dimensões 540 x 370 x 400 mm (LxWxH)
- Peso.....22,5Kg
- Peso da bacia19,4kg
- Saída da válvula de descarga diâmetro de Ø50mm
- Conexão de água.....½" BSP macho

5.13. **Dados de operação:**

- Tempo de lavagem: 05 (cinco) segundos
- Tempo de descarga: 02 (dois) segundos
- Pressão da água: de 02 a 07 Bar
- Vácuo de operação: Recomendado 30-55% de vácuo
- Consumo de ar: Aproximadamente 48 litros a 50% de vácuo
- Consumo de água: 1 litro/s (3bar) (ajustável)
- Válvulas VFD produzindo ruído inferior a 69 dB
- Manter volume reduzido de esgoto
- Sistema selado
- Risco de entupimentos reduzido

5.14. Para as bombas Vacuumators 65MBA, as peças de reposição devem manter as características originais:

- Capacidade de ar: 60.000 litros/h
- Capacidade líquida: 12.000 litros/h
- Capacidade de descarga a 60Hz: 600 descargas/h
- Capacidade de descarga a 50Hz: 520 descargas/h
- Material: Aço inoxidável
- Motor: 5,5 kW (50 Hz) - 6,3 kW (60Hz)

5.15. **Durabilidade**

5.15.1. Para as bacias sanitárias, por se tratar de aquisição de material permanente, não há prazo de validade estipulado e os materiais serão utilizados por toda sua vida útil. Para as válvulas e bombas a vácuo certificar vida útil igual ou maior que 10 anos e com taxa de depreciação de 10% ao ano, conforme item 8414 do Anexo III - Taxas anuais de depreciação da Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017 (ver anexo III).

6. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

6.1. **Do recebimento**

6.1.1. O recebimento dos bens se dará em caráter provisório e definitivo, como determina o art. 140, II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.1.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos bens a que se referem a parcela a ser paga.

6.1.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.1.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.1.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.1.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de entrega de bens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 e/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

6.1.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.1.11. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.1.13. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.1.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.1.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.1.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.1.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.1.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.1.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.1.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contratado.

6.2. **Liquidação**

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3. Prazo de pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

6.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4. Forma de pagamento

6.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5. Cessão de crédito

6.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.5.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

6.5.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.5.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

6.5.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

6.5.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1. A contratação será feita por meio de Inexigibilidade de Licitação, pelos motivos citados a seguir e conforme fundamentação legal que assegura tal procedimento:

7.1.2. A inexigibilidade neste caso em específico se verifica pois trata da inviabilidade de competição em virtude de prestador de serviço com carta de exclusividade. Dessa forma, para este tipo de procedimento a Lei de Licitações e Contratos Públicos nº 14.133/2021 previu a seguinte situação, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviolável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

7.2. Exigências de habilitação

7.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.2.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.2.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.2.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

7.3. Habilitação jurídica

7.3.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 7.3.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.3.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 7.4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 7.4.5.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.4.5.2. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.4.5.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.4.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 7.5. **Qualificação Econômico-Financeira**
- 7.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 7.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 7.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 7.5.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 7.5.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 7.5.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 7.5.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 7.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação:
- 7.6.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação e;
- 7.6.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 7.7. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 7.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa
- 7.9. **Qualificação Técnica**
- 7.9.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 7.9.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.9.3. Certificado emitido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, ou instituição assemelhada, comprovando autorização para operar, sob o ponto de vista de radioproteção, na área de Serviços, na especialidade de manutenção de equipamentos de Raios-X e aceleradores de elétrons utilizados na inspeção de bagagens, contêineres e afins, em plena validade;
- 7.9.4. Atestado fornecido pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica-ABINEE no qual assegura que a postulante é cadastrada regularmente nesta instituição e que tem prerrogativas para realizar as atividades de representação, distribuição, comercialização, treinamento, instalação e fornecimento de peças e equipamentos e manutenção/assistência técnica em equipamentos de inspeção por raio-x da marca Smiths Detection, em plena validade;
- 7.9.5. Documentos que comprovem a **exclusividade** para execução dos serviços objeto desta contratação, contendo, no que couber, carta de exclusividade da empresa a quem representa (original e tradução, se houver), com registro de firma em tabelionato no local da empresa matriz com a devida validação em cartório nacional.
- 7.9.6. Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
8. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - ARTIGO 72 DA LEI 14.133/2021**
- 8.1. Conforme previsto no Art. 72 da Lei 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I - **Documento de formalização de demanda:**
SEI (19550825)
- II - **Estimativa de despesa:**
SEI (20391119)
- III - **Parecer jurídico:**
A ser emitido pela PFE/DNIT em momento oportuno.
- IV - **Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**
Declarações de disponibilidade orçamentária e de responsabilidade fiscal serão emitidas pela Diretoria de Administração e Finanças em momento oportuno.
- V - **Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação:**
SEI (20513183)
- VI - **Razão da escolha do contratado:**
Declaração de exclusividade SEI (20457366)
- VII - **Justificativa de preço:**
Os documentos a seguir comprovam o preço do fornecedor exclusivo, bem como, comprovam que os preços propostos são compatíveis com outros aplicados a órgãos públicos e a empresas privadas SEI (20391119 20457366 20457374 20457378 20457380 20457382)
- VIII - **Autorização da autoridade competente.**
A autorização para a contratação proposta se dará por deliberação da Diretoria Colegiada do DNIT em momento oportuno.
9. **VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. O custo da contratação é de **RS730.181,53 (setecentos e trinta mil cento e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos)** para o período de 12 (doze) meses, conforme a composição das informações na Tabela I.
- 9.2. No valor já estão inclusos todos os impostos e taxas aplicáveis, bem como despesas referente ao transporte e entrega dos bens.
10. REAJUSTE
- 10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 21/02/2025.**
- 10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
11. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 39252/393003;
II) Fonte de Recursos: 1000000000
III) Programa de Trabalho: 26.122.0032.2000.0001;
IV) Elemento de Despesa: 44.90.52.39 - Manutenção Sistema Coleta a vácuo
V) Plano Interno DNIT/DAF: 0004
12. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES (POSIC) DO DNIT
- 12.1. A CONTRATADA deverá atender integralmente as normas acerca da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) estabelecidas na Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021, bem como atender todas as normas e procedimentos específicos vigentes quanto ao tema.
- 12.2. A CONTRATADA se compromete a divulgar a Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021 e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT.
13.
- 13.1. ANEXO I - Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 19550825)
- 13.2. ANEXO II- Estudo Técnico Preliminar Digital (SEI nº 19580502)
- 13.3. ANEXO III- Proposta de Preços e Tabela de peças/componentes (SEI nº 20391119)
- 13.4. ANEXO IV - Carta de Exclusividade (SEI nº 19550938)
14. ASSINATURAS
- 14.1. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Inciso II do Artigo 18 da Lei 14.133/2021, cujo fundamento passa a integrar a presente decisão.

RICARDO DOS SANTOS BRAGGIO
Coordenador de Contratos e Aquisições
CCAQ/CGLOG

Aprovo as especificações técnicas deste Termo de Referência.

WILSON GENTIL DA COSTA JÚNIOR
Chefe do Serviço de Infraestrutura Predial
SEINFP/CGLOG/DAF

Aprovo. Encaminhe-se à DAF, para ciência e assinatura do Termo de Referência.

LOURENÇO HENRIQUE NEVES GUIMARÃES
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos - Substituto
CGLOG/DAF

Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, aprovo o Termo de Referência.

MARCOS DE BRITO CAMPOS JUNIOR
Diretor de Administração e Finanças
DNIT



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Gentil da Costa Júnior, Chefe do Serviço de Infraestrutura Predial**, em 11/03/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laurenço Henrique Neves Guimarães, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos - Substituto(a)**, em 11/03/2025, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo dos Santos Braggio, Coordenador de Contratos e Aquisições**, em 11/03/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Brito Campos Junior, Diretor de Administração e Finanças**, em 14/04/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19967931** e o código CRC **36EF7897**.